

PROJETO DE LEI

Nº 164/2009

LEI Nº 8771

AUTÓGRAFO Nº 122/09

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio de Coope-

ração Técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secre-

taria Estadual da Habitação, e dá outras providências. (Para a exe-

cução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais

- Cidade Legal)

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 08 de maio de 2 009.

Projeto de Lei nº 164/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX-018/2009

Processo nº 10.489/2009

Senhor Presidente

08 MAIO 2009

DELIBERAÇÃO

08 MAIO 2009

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação, cujo objeto é a cooperação técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, e dá outras providências.

Moradia é uma palavra que desperta desejos e sonhos em quase todos os brasileiros. E para que esse sonho não fique distante dos sorocabanos, submetemos o presente Projeto ao crivo de Vossa Excelência e Dignos Pares.

O Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais- Cidade Legal, tem por finalidade a racionalização e agilização das regularizações dos núcleos habitacionais de interesse social promovidos pelo Poder Público, por órgãos da administração pública descentralizada, por agentes promotores a eles vinculados. É seu objetivo também estabelecer um trabalho conjunto Estado-Município, prevendo a atuação técnica dos diversos órgãos estaduais, os quais estarão envolvidos na análise e emissão de diretrizes para os casos de regularização levados à sua apreciação.

Cumpramos observar ainda, que sua criação se deveu à necessidade de se aprimorar os mecanismos para regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social no Estado de São Paulo, visando a diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda e a necessidade de atuar nas aglomerações de habitações subnormais.

O Programa Cidade Legal busca sacramentar o resgate ao direito à moradia digna, inserido legalmente no ordenamento urbano, com a melhoria da qualidade habitacional

A regularização dos Parcelamentos do Solo, de Núcleos Habitacionais e a Reurbanização de Assentamentos Precários e Favelas, representa uma vitória dos segmentos envolvidos na obtenção e concretização de uma sociedade mais justa, resgatando o direito à segurança de uma moradia legalizada, de um endereço oficial, de uma cidade mais democrática e eficiente.

Como é cediço, a Constituição Federal, em seu Artigo 30, Inciso VIII, estabeleceu a competência do Município para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como a Constituição Estadual, no Artigo 181, § 3º, dispõe que cabe aos Municípios fixar critérios para regularização e urbanização, assentamentos e loteamentos irregulares. Deve também ser levado em consideração que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, no artigo 2º, inciso III, determina, dentre outros preceitos, a cooperação entre os governos no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social. Assim, claro o interesse da Administração e do Município como um todo na presente propositura.

—j—

J



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- /2009 – fls. 2.

Tal Programa é inovador, porquanto conduz ao desenvolvimento de legislação municipal para as questões de ordenamento territorial da cidade. Objetiva, assim, a inclusão de parcelas urbanizadas ou semi-urbanizadas nas diretrizes municipais – viárias e de áreas livres de uso público, conforme a densidade habitacional estabelecida nos Planos Diretores municipais para as localidades.

Levando-se em conta que a cidade possui vários núcleos implantados ou em fase de implantação, que sofrem com sistemáticas invasões de suas áreas públicas destinadas à instalação de equipamentos institucionais e áreas verdes, os quais foram implantados durante décadas, sem o devido licenciamento dos órgãos estaduais e municipais, o já referido Programa irá agilizar o trabalho técnico de órgãos envolvidos, para que as famílias que residem em moradias irregulares possam receber a escritura definitiva de suas propriedades e ter condições para registrá-las.

O conjunto desses mecanismos, instrumentos legais e ações conjuntas Estado-Município, propicia, como etapa conseqüente, que o Município prossiga na regularização fundiária e dando condições aos beneficiados de registrar seus imóveis, passando a ter uma moradia legalizada.

Certos que com a aprovação do projeto ora apresentado, o Poder Legislativo contribuirá mais uma vez para o desenvolvimento do Município, aguardamos o apoio dessa Ilustre Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, com a urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, reiterando nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Programa Legal



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 164/2009

(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Habitação, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação, Convênio de Cooperação Técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade legal.

Parágrafo único. O Termo de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS – CIDADE LEGAL.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, e o Município de Sorocaba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº de ... dede 2009, doravante denominados, respectivamente. SECRETARIA e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio de cooperação técnica tem por objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições dos Partícipes

I – São atribuições da Secretaria da Habitação:

a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais promovidos pelo Município;

b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;

II – São atribuições do Município:

a) promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- b) acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;
- c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;
- d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa;
- e) expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;
- f) encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse, acompanhado das informações técnicas e dos documentos necessários;
- g) fornecer todas as informações e cópias de documentos necessários à análise da situação de regularização;
- h) obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;
- i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa, em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;
- j) quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao Registro de Imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

✚



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

CLÁUSULA QUARTA - Da Coordenação e Fiscalização

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 05 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período, qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse na sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da rescisão

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir controvérsias derivadas da execução do presente ajuste quando não comportarem solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

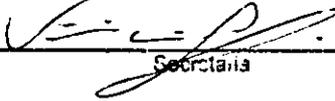
São Paulo, em de de 2 009.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recobido em

08 de maio de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 12 / 05 / 09

Presidente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 164/2009

Trata-se de PL que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Habitação e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal (*fls.04*), devidamente instruído com a minuta de convênio (*fls. 05/08*), tendo o autor solicitado **urgência** na sua apreciação pela Câmara, conforme se vê da mensagem encaminhando a propositura a esta Casa de Leis (*fls. 02/03*).

O *Art. 1º "caput"* do projeto dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para celebrar convênio de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação, visando a execução do "Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal"; o *Parágrafo único* refere que o "Termo de Convênio" faz parte integrante da Lei; seguindo-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei (*Arts. 2º e 3º*).

A matéria sobre autorização ao Município para celebração de convênios, na obtenção de objetivos de seu interesse, é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (Seção II - Das atribuições do Prefeito - art. 61, inc. XIII).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Conforme estabelece a CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo de Convênio, a cooperação técnica entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Município, destina-se "a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privadas, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal".

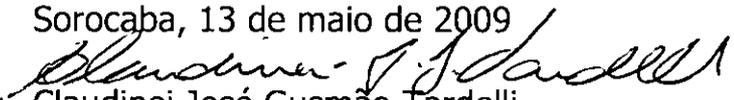
De acordo com as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *convênios* são acordos, ou seja, uma *cooperação associativa*, "permanecendo como simples aquiescência dos partícipes para a prossecução de objetivos comuns... livre de vínculos contratuais". (*Direito Municipal Brasileiro, pág. 296, 9ª ed.*)

Com relação à apreciação do projeto com *urgência*, a solicitação do sr. Prefeito está ancorada no art. 44, § 1º, da LOMS, que prevê o prazo de tramitação em quarenta e cinco (45) dias.

A aprovação do projeto dependerá da deliberação da Câmara tomada "por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros", conforme dispõe o art. 162 do RI.

Sob o aspecto legal, nada a opor.
É o parecer.

Sorocaba, 13 de maio de 2009


Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

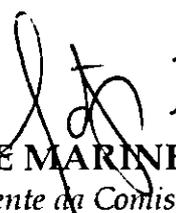
Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 164/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Habitação, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de maio de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 164/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Habitação, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/10).

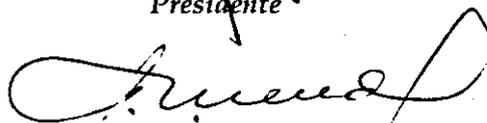
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

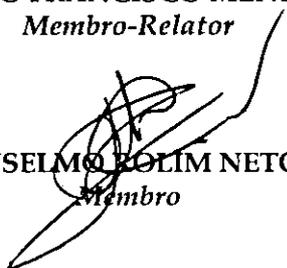
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de maio de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro-Relator


ANSELMO COLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

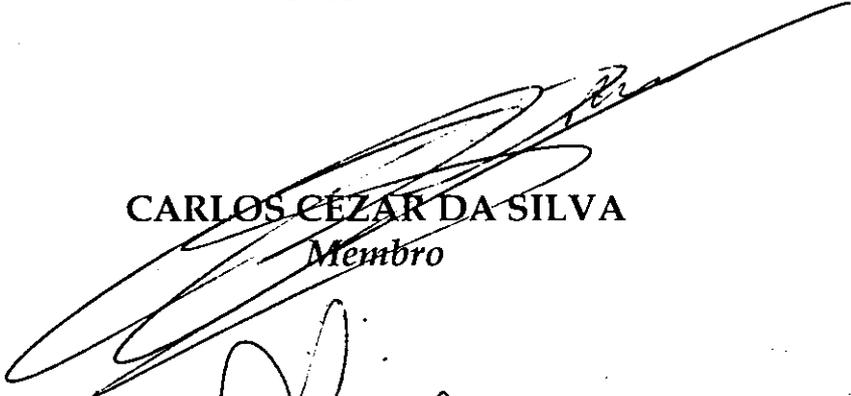
Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 164/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Habitação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de maio de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente



CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 164/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Habitação, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de maio de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

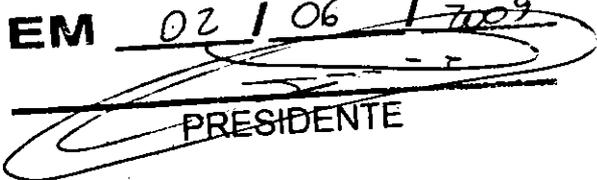

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro



1.a DISCUSSÃO SO. 32/09

APROVADO REJEITADO

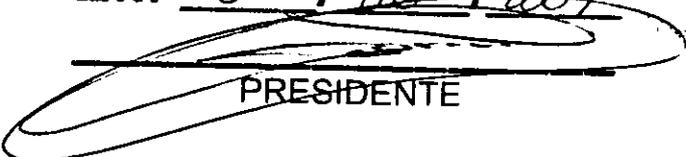
EM 02 / 06 / 2009


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SO. 33/09

APROVADO REJEITADO

EM 04 / 06 / 2009


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0428

Sorocaba, 04 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 122, 123, 124, 125, 126 e 127/2009, aos Projetos de Lei nº 164, 131, 179, 188, 119 e 104/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 122/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Habitação, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 164/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação, convênio de Cooperação Técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal.

Parágrafo único. O Termo de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.370

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 10.489/2009)
LEI Nº 8.771,
DE 10 DE JUNHO DE 2009.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Habitação, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 164/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação, Convênio de Cooperação Técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

Parágrafo único. O Termo de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Junho de 2009,
354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos
e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA,
OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO COM VISTA
À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE
NÚCLEOS HABITACIONAIS – CIDADE LEGAL.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.370

FOLHA 02 DE 03

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, e o Município de Sorocaba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº de ... de de 2009, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio de cooperação técnica tem por objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições dos Partícipes

I - São atribuições da Secretaria da Habitação:

a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais promovidos pelo Município;

b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;

II - São atribuições do Município:

a) promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;

b) acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;

c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;

d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa;

e) expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;

f) encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse, acompanhado das informações técnicas e dos documentos necessários;

g) fornecer todas as informações e cópias de documentos necessários à análise da situação de regularização;

h) obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;

i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa, em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

j) quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao Registro de Imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.370

FOLHA 03 DE 03

relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Coordenação e Fiscalização

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 05 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período, qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse na sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir controvérsias derivadas da execução do presente ajuste quando não comportarem solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, em de de 2 009.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Testemunhas:





(Processo nº 10.489/2009)

LEI Nº 8.771, DE 10 DE JUNHO DE 2 009.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual da Habitação, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 164/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação, Convênio de Cooperação Técnica para a execução do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

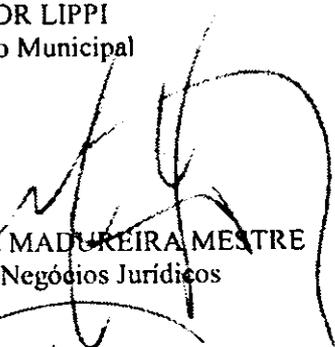
Parágrafo único. O Termo de Convênio que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

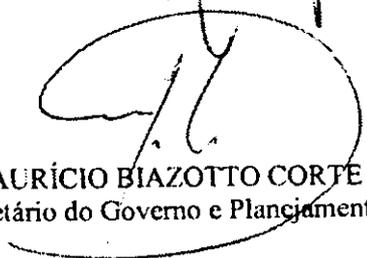
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

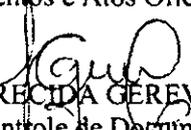

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento



Lei nº 8.771, de 10/6/2009 – fls. 2.


JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.771, de 10/6/2009 - fls. 3.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS - CIDADE LEGAL. .

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Titular, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, e o Município de Sorocaba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº de ... dede 2009, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio de cooperação técnica tem por objeto o detalhamento da colaboração entre os partícipes, em conformidade com o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, destinado a implementar auxílio a Municípios mediante a orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições dos Partícipes

I - São atribuições da Secretaria da Habitação:

a) prestar assessoria, orientação e apoio técnico e administrativo, visando colaborar e auxiliar na implementação de regularização de parcelamentos do solo e núcleos habitacionais promovidos pelo Município;

b) mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos estaduais envolvidos na regularização dos núcleos habitacionais, zelando pelos prazos e comunicação entre os mesmos;

II - São atribuições do Município:

a) promover as ações de regularização dos parcelamentos do solo, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais, bem como a reurbanização de assentamentos precários e favelas;

b) acolher a orientação e apoio técnico fornecidos pela Secretaria;

c) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução do programa;

d) integrar as ações das Secretarias e órgãos municipais envolvidos na execução do programa;



Lei nº 8.771, de 10/6/2009 – fls. 4.

e) expedir os atos pertinentes para a regularização de cada núcleo habitacional, tendo como parte integrante o cronograma físico e financeiro de obras complementares a executar, se necessárias;

f) encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, requerimento de cooperação técnica para a regularização dos núcleos habitacionais de interesse, acompanhado das informações técnicas e dos documentos necessários;

g) fornecer todas as informações e cópias de documentos necessários à análise da situação de regularização;

h) obter, quando pertinente, as anuências de órgãos federais ou estaduais necessárias aos procedimentos de regularização dos núcleos habitacionais;

i) divulgar à população os núcleos habitacionais enquadrados no programa, incluindo placa do programa, em modelo a ser fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

j) quando da regularização do parcelamento ou núcleo habitacional, promover o envio de toda a documentação necessária ao Registro de Imóveis competente, visando ao registro do núcleo habitacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Coordenação e Fiscalização

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ajustados, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente convênio e serão encarregados do controle e da fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.



Lei nº 8.771, de 10/6/2009 – fls. 5.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio de cooperação técnica terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente por iguais períodos até o máximo de 05 (cinco) anos, salvo se, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de cada período, qualquer dos partícipes manifestar, por escrito, desinteresse na sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir controvérsias derivadas da execução do presente ajuste quando não comportarem solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, em de de 2 009.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Testemunhas: